



Número: **0000451-58.2019.8.17.8231**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Última distribuição : **15/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GESSYCA MYRELLY SILVESTRE CAVALCANTE <b>(DEMANDANTE)</b>	SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS BERTI <b>(ADVOGADO)</b>
B. S. D. L. <b>(DEMANDANTE)</b>	SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS BERTI <b>(ADVOGADO)</b>
I. S. D. L. <b>(DEMANDANTE)</b>	SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS BERTI <b>(ADVOGADO)</b>
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT <b>(DEMANDADO)</b>	

  

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46346 366	07/06/2019 07:47	<a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>	Termo de Audiência



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649123

Processo nº **0000451-58.2019.8.17.8231**

DEMANDANTE: GESSYCA MYRELLY SILVESTRE CAVALCANTE, BARBARA SILVESTRE DE LUCENA, INGRID SILVESTRE DE LUCENA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

**Apregoadas as partes em 07 de junho de 2019 às 07h40min, presente o demandante GESSYCA MYRELLY SILVESTRE CAVALCANTE, BARBARA SILVESTRE DE LUCENA, INGRID SILVESTRE DE LUCENA, acompanhada do advogado Dr. Tarcísio da Silva Rodrigues, OAB nº 326054 e presente o demandado SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representado por Luana Wene Santana Barbosa, portador do CPF N° 105.061.964-10, acompanhado do advogado Dr. Raphael Almeida Oliveira, Oab nº 3858.**

Iniciada e aberta esta sessão conciliatória, verificou-se que a autora está pleiteando direito de menores, tendo em conta que nesta justiça não cabe representação a autora requereu a desistência do feito.

Diante disso, fica esta sessão de conciliação prejudicada.

Isto posto, encaminho os autos para ao MM. Juiz de Direito, a fim de que, caso seja de seu entendimento, homologue o pedido de desistência formulado neste ato.

Garanhuns, 07 de junho de 2019.

Débora Costa Cavalcante

Conciliadora



**Cientes:**

GESSYCA MYRELLY SILVESTRE CAVALCANTE, BARBARA SILVESTRE DE LUCENA,  
INGRID SILVESTRE DE LUCENA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A



Assinado eletronicamente por: DEBORA COSTA CAVALCANTE DO AMARAL - 07/06/2019 07:47:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060707473368700000045640950>  
Número do documento: 19060707473368700000045640950

Num. 46346366 - Pág. 2